



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 031/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 084/2011, cujo objeto é a execução da reforma do imóvel que abrigará os Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.195 da TOMADA DE PREÇOS n. 005/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reluck Construtora Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RELUCK CONSTRUTORA LTDA., estabelecida na Rua Afonso Dissenha, n. 274, Bairro Braga, São José dos Pinhais/PR, CEP 83020-030, telefone (41) 3035-2871, inscrita no CNPJ sob o n. 04.675.612/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Celso Luiz Piovezan, inscrito no CPF sob o n. 356.654.919-34, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão, no Contrato n. 084/2011, de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

2.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Cláusula Quarta do Contrato n. 084/2011 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

[...]

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 084/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de abril de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CELSO LUIZ PIOVEZAN
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

